



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS/MG E A EMPRESA NALVA RIBEIRO DE SOUZA

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob o n. 20.637.732/0001-02, com sede administrativa na Rua Jardim, nº 30, Centro, Buritis/MG, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **Albertino Barbosa da Silva**, portador do RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, **NALVA RIBEIRO DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.030.868/0001-01, localizada à Rua Um, nº 39, Centro, Buritis/MG, neste ato representada por Nalva Ribeiro de Souza, portador do RG nº [REDACTED] inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 15/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Eletrônica nº 06 /2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na organização, execução e operacionalização de evento institucional comemorativo ao Dia Internacional da Mulher, incluindo serviços de ornamentação, buffet, locação de espaço e fotografia, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora

1.2. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que integra este contrato como parte integrante.

1.3. O valor contratado refere-se à execução integral do evento, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se em 10 de abril de 2026, compreendendo planejamento, montagem, realização do evento, desmontagem das estruturas e cumprimento das obrigações finais.

2.2. Não haverá prorrogação, salvo hipótese excepcional devidamente justificada e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

3.1. O evento será realizado no dia 27 de março de 2026.

3.2. A CONTRATADA deverá observar o cronograma previamente ajustado com a Administração.

3.3. A decoração deverá estar integralmente concluída até as 17h30min do dia 27/03/2026.

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000
CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel 38 3662-1527
www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4. O jantar deverá começar a ser servido até as 20h00min.

3.5. A CONTRATADA deverá permanecer à disposição durante todo o período do evento, assegurando reposição de alimentos e suporte técnico conforme necessidade.

3.6. A execução será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, que atestará o cumprimento integral das obrigações.

3.7. O descumprimento injustificado dos horários ou das condições estabelecidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida subcontratação parcial de serviços específicos necessários à execução do evento.

4.2. A subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo responsável perante a Administração por todos os serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total contratado é de R\$ 24.080,00 (vinte e quatro mil e oitenta reais), referente à execução integral do evento.

5.2 No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização do evento, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.2. O pagamento estará condicionado à apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, comprovando a execução integral e satisfatória dos serviços.

6.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA.

6.4. Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DOS PREÇOS

7.1. Os valores contratados poderão ser revistos exclusivamente para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do objeto nas condições originalmente pactuadas.

7.2. Considerando tratar-se de contratação para execução de evento específico e em prazo determinado, a revisão de preços constitui medida excepcional, condicionada à demonstração objetiva da efetiva alteração extraordinária dos custos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fornecer as informações necessárias à execução do evento;

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel 38 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 8.3.** Efetuar o pagamento após a comprovação da execução integral;
- 8.4.** Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** Executar integralmente o evento conforme especificações do Termo de Referência;
- 9.2.** Responsabilizar-se por toda a logística, montagem, desmontagem, equipe e equipamentos;
- 9.3.** Garantir a qualidade dos serviços e alimentos fornecidos;
- 9.4.** Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos;
- 9.5.** Manter as condições de habilitação durante a vigência contratual;
- 9.6.** Reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando a natureza e o valor da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização da execução do presente contrato caberão a servidores previamente designados pela Câmara Municipal de Buritis/MG, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações pactuadas e atestar a regular prestação dos serviços.

11.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do evento, determinando as providências necessárias à correção de eventuais falhas ou irregularidades.

11.3. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. As comunicações entre a Administração e a contratada poderão ser realizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico, admitindo-se e-mail institucional para fins de registro e comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

12.3. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Nos termos do disposto no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 13.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 13.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 13.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel 38 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

restringa sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, e;

13.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada: 01.01.01.01.031.3.3.90.39.00 – Ficha 00013 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 desde que devidamente justificadas e demonstrado o interesse público.

16.2. Considerando tratar-se de contratação para execução de evento específico e de natureza pontual, com quantitativos previamente definidos, os acréscimos ou supressões somente serão admitidos quando tecnicamente viáveis e indispensáveis à adequada execução do objeto, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações que caracterizarem modificação do objeto ou de suas condições essenciais deverão ser formalizadas por termo aditivo, previamente justificado nos autos do processo administrativo correspondente.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, os ajustes que não modifiquem o objeto, tais como correção de erro material, atualização de dados cadastrais, indicação ou substituição de fiscal do contrato e adequação de dotação orçamentária, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel 38 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/MG, 17 de março de 2026.

ALBERTINO
BARBOSA DA
SILVA:05099168647

Assinado de forma digital
por ALBERTINO BARBOSA
DA SILVA:05099168647
Dados: 2026.03.17
14:18:56 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS/MG

Albertino Barbosa da Silva
Presidente – Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br **NALVA RIBEIRO DE SOUZA**
Data: 18/03/2026 09:57:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NALVA RIBEIRO DE SOUZA

CNPJ 15.030.868/0001-01

Nalva Ribeiro de Souza
Contratada